



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 997, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ESCOLA NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAJATI."

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado o Conselho Municipal de Escola nas seguintes Unidades Escolares do Município de Cajati:

- a) *E.M. Areia Pretinha;*
- b) *E.M. Barra do Azeite;*
- c) *E.M. Capitão Braz;*
- d) *E.M.I.Gente Inocente;*
- e) *E.M. Jardim Muniz;*
- f) *E.M. Prof. Francisco José de Lima Júnior;*
- g) *E.M. Prof. Maria Conceição Rodrigues de Alcântara;*
- h) *E.M. Vereador José Rodrigues de Freitas;* e
- i) *E.M. Víctorio Zanon.*

Art.2º. O Conselho Municipal de Escola de natureza consultiva e deliberativa é o órgão colegiado de tomada de decisões, respeitadas os princípios e diretrizes da Política Educacional, da Proposta Pedagógica e da legislação vigente.

Art.3º. O Conselho Municipal de Escola poderá elaborar o seu próprio Regimento e delegar atribuições as Comissões que se formaram com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar o seu trabalho na organização escolar.

Art.4º. Além do Diretor de Escola que o preside, o Conselho Municipal de Escola deverá contar com a composição de no mínimo 10 (dez) e no máximo de 30 (trinta) representantes, garantindo-se a seguinte proporcionalidade:

- I. 40% (quarenta por cento) de docentes;
- II. 05% (cinco por cento) de especialista de educação;
- III. 05% (cinco por cento) de funcionários do núcleo operacional;
- IV. 25% (vinte e cinco por cento) de pais de alunos; e
- V. 25% (vinte e cinco por cento) de alunos.

Parágrafo único - O número de conselheiros deverá ser proporcional ao número de classes existentes nas Unidades e assim distribuídos:

- I- até 09 (nove) classes - 10 (dez) conselheiros.
- II- de 10 (dez) a 15 (quinze) classes - 14 (catorze) conselheiros;
- III- de 16 (dezesesseis) a 22 (vinte e duas) classes - 18 conselheiros;
- IV- de 23 (vinte e três) a 29 (vinte e nove) classes - 22 conselheiros;
- V- de 30 (trinta) a 36 (trinta e seis) classes - 26 conselheiros;
- VI- de 37 (trinta e sete) classes ou mais - 30 (trinta) conselheiros.

Rua Projetada, s/nº - Estrada do Colina Tênis Club - CEP 11.950-000 - Cajati - SP

Fone: (13) 3854-8700 - Fax: 3854-8660 - Site: www.cajati.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 997, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

Art.5º. Os componentes do Conselho Municipal de Escola serão eleitos entre os pares, durante o primeiro mês do ano letivo.

§ 1º - O Conselho Municipal de Escola terá mandato de 01 (um) ano letivo.

§ 2º - Cada segmento eleito do Conselho Municipal de Escola elegerá sempre 02 (dois) suplentes que substituirão os membros titulares em suas ausências justificadas ou nos impedimentos:

§ 3º - As escolas vinculadoras deverão garantir a participação das vinculadas nas eleições de formação dos Conselhos Escolares.

Art.6º. O Diretor de Escola tem direito a voz e a voto nas deliberações do Conselho.

§ 1º - O conselheiro não poderá acumular votos ou votar por procuração.

§ 2º - Os representantes dos alunos do Ensino Fundamental terão direito a voz e votos, salvo em assuntos que, por força legal, são restritos aos que estiverem em gozo da capacidade civil.

§ 3º - Os alunos da Educação Infantil serão representados por seus responsáveis, sendo garantida a paridade dos segmentos por 50% (cinquenta por cento) de pais de alunos nos Conselhos Escolares da Educação Infantil.

Art.7º. Atendida a legislação superior, ao Conselho Municipal de Escola cabe deliberar sobre:

- I- diretrizes e metas da PP;
- II- resolver problemas administrativos, pedagógicos, financeiros das Unidades Escolares;
- III- realizar ações de integração família e escola;
- IV- aprovar normas de convivência das Unidades Escolares;
- V- adotar medidas de segurança, higiene e patrimônio;
- VI- propor e solicitar ao Conselho Municipal Escolar providências para a melhoria de qualidade de ensino.

Art.8º. O Conselho de Escola reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e extraordinariamente a qualquer época por convocação do Diretor da Unidade Escolar ou 1/3 (um terço) dos seus representantes.

Art.9º. As deliberações do Conselho Escolar serão aprovadas e registradas.

Art.10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando as unidades escolares obrigadas e reestruturar seus conselhos a partir primeira nova eleição.


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 12 de novembro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 997, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.


JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA
Diretor Depto. de Administração


CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor Depto. de Assuntos Jurídicos


MARIA CLÁUDIA BRONDANI RABELO
Diretora do Depto. de Educação